



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3973
(11 DE ABRIL DE 2007)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social a ser concedida pelo Poder Executivo para a Entidade **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, a título de cooperação financeira, para a consecução de suas atividades fins, nos termos desta Lei, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101.

ARTIGO 2º - A subvenção social de que trata o Artigo 1º da presente Lei, encontra-se devidamente prevista no Orçamento para o presente exercício, num montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a serem repassados durante o exercício de 2007, para pagamento das despesas de custeio da entidade, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2125

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.....R\$ 10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3973

-2-

(11 DE ABRIL DE 2007)

ARTIGO 3º - A Entidade **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, deverá prestar contas do valor recebido até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta da dotação indicada no Artigo 2º suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender ao Convênio firmado entre a entidade e a Administração, nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Abril de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc